

Sexta-feira, 09 de Maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE EXTREMA

Sumário

PROCESSOS LICITATÓRIOS, LICITAÇÃO E COMPRAS	2
DECRETOS	3
DECRETOS	6
DECRETOS	8
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA	10
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA	14

09 DE MAIO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 66

Expediente

Diário Oficial de Extrema é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema.

Demais edições do Diário Oficial de Extrema poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://extrema.mg.gov.br/diariooficial>

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Extrema

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Praça dos Três Poderes - CEP 37642-210 - Extrema/MG

Telefone: (35) 3435-1911

Site: <https://extrema.mg.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000092/2025-CREDENCIAMENTO nº 000007/2025 - O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do processo licitatório nº 000092/2025 - Credenciamento nº 000007/2025, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta iniciando em 19 de maio de 2025 da 09:00 às 17:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo do edital, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS. Mais informações, através do endereço eletrônico Licitações do Executivo Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 08 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000093/2025 - DISPENSA Nº 000034/2025: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou dispensável de licitação a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, através da empresa BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI ME. nos itens 1 , 2 , 3 , 4 , 5 , 6 , 7 , 8 , 9 , 10 , 11 e 12 no valor total de R\$ 62.716,45 (sessenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso VIII. Mais informações através de site: www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao. Extrema, 08 de maio de 2025.



PUBLICADO
Extrema, 05 / 05 / 25

DECRETO Nº. 4.901
DE 05 DE MAIO DE 2025.

“Cria o suprimento de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa.”

CONSIDERANDO a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da ‘Biblioteca Pública Municipal – Prudência Cardoso Pereira’, afeta à Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIM**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a **WOODY HEFFNER RAMOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº *.325.*** SSP/PE e do CPF nº *.706.**-56, Gerente, afeto à Secretaria Municipal de Cultura, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da **Biblioteca Pública Municipal – Prudência Cardoso Pereira**.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:



§1º - requisitar ao gabinete do prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento;

§2º - o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pela Secretaria que requisitou;

§3º - os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§4º - a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o penúltimo dia útil do mês, da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, e anterior ao penúltimo dia útil do mês; cópia do comprovante do documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente decreto.

§5º - após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundos fará requerimento de novo suprimento, para o próximo mês e, a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.



Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 4.045 de 23 de julho de 2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 08 / 05 / 25

DECRETO Nº. 4.909

DE 08 DE MAIO DE 2025.

“Regulamenta o repasse financeiro às equipes participantes da 1ª SuperCopa Jamantão 2025, conforme previsto na Lei nº 5.178/2025, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 5.178, de 15 de abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabício Sanchez Bergamin, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para o repasse financeiro destinado às equipes participantes da 1ª SuperCopa Jamantão 2025, conforme autorização contida na Lei nº 5.178/2025.

Art. 2º - O repasse será efetuado exclusivamente às equipes que avançarem de fase na competição, obedecendo à seguinte distribuição conforme a classificação final:

I - Terceira fase (oitavas de final), cada equipe classificada: R\$ 1.000,00 (mil reais)

II - Quarta fase (quartas de final), cada equipe classificada: R\$ 1.000,00 (mil reais)

III - Quinta fase (semifinal), cada equipe classificada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

IV - Sexta fase (final), cada equipe classificada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



V – Como premiação final ao Campeão: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
e ao Vice-campeão: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 3º - O pagamento será efetuado em parcelas conforme a disputa de cada fase, mediante procedimento administrativo, com a apresentação da documentação necessária por parte da equipe beneficiária, conforme regulamento complementar publicado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será responsável pela coordenação e controle da execução deste Decreto, incluindo:

- I** – verificação da regularidade das equipes e dos jogos disputados;
- II** – autorização dos repasses;

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser apresentada pelas equipes, conforme instruções da Gerência de Contabilidade da Prefeitura Municipal, em prazo e forma definidos pela Secretaria de Esportes, sob pena de suspensão de novos repasses e responsabilização administrativa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



PUBLICADO
Extrema, 09 / 05 / 2025

DECRETO Nº. 4.910
DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Ofício nº 345/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Extrema;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024 e retificada pela Resolução nº 175 de 11 de dezembro de 2024, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

CONSIDERANDO o Informe CNAS nº 3/2025 que dispõem a respeito das recomendações aos Conselhos para garantir participação e acessibilidade nas Conferências de Assistência Social;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **15ª Conferência Municipal de Assistência Social** do Município de Extrema/MG, a ser realizada no dia **11 de junho de 2025**, das **08h às 16h30**, no **Cineteatro Municipal**, situado no Parque de Eventos - Av. Antônio Saes Peres, neste Município.

Art. 2º - A Conferência terá como tema e lema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 3º - Fica designado o **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** como órgão responsável pela organização do evento, competindo-lhe:



- I – Definir a programação e os eixos temáticos;
- II – Coordenar os trabalhos e deliberações;
- III – Garantir a participação democrática dos segmentos envolvidos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo e logístico necessário à realização da Conferência.

Art. 5º - Os recursos financeiros para a execução das despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -

Pedidos de Licenciamento Ambiental

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público que os requerentes abaixo identificados, cujos processos administrativos se encontram em análise na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitaram:

1) Autorização Ambiental Simplificada (AAS), em 05/05/2025 – Processo CODEMA nº **049/2018/002/2025**, Acto nº 17893.2025, **Pedro Lázaro Soares**, CPF nº 073.216.458-35, instalado na Estrada Vereador José Lamartine de Oliveira, nº 54, Bairro Rodeio, neste município de Extrema/MG, para a atividade de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais* (código E-04-03-0 da DN CODEMA 021/2021).

2) Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), em 05/05/2025 – Processo CODEMA nº **026/2024/004/2025**, Acto nº 17229.2025, **Indústria De Malhas Finas Highstil Ltda**, CNPJ nº 62.439.211/0034-40, instalado na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto – Dona Belina, nº 742, Km 891,5 – Fernão Dias, Distrito Industrial Pires, neste município de Extrema/MG, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral* (código F-01-04-2 da DN CODEMA 021/2021).

3) Autorização Ambiental Simplificada (AAS), em 05/05/2025 – Processo CODEMA nº **011/2009/005/2025**, Acto nº 16741.2025, **Sigma Aço Tubos e Perfilados Ltda.**, CNPJ nº 58.053.794/0001-31, instalado na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto – Dona Belinha, nº 542, Distrito Industrial Pires, neste município de Extrema/MG, para a atividade de *Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos* (código B-04-02-2 da DN COPAM 213/2017).

4) Autorização Ambiental Simplificada (AAS), em 06/05/2025 – Processo CODEMA nº **009/2022/007/2025**, Acto nº 17851.2025, **Uniar Comércio De Eletro-Eletrônicos E Serviços Ltda.**, CNPJ nº 18.928.807/0001-54, instalado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido – Fisgão, nº 2539, Distrito Industrial Pires, neste município de Extrema/MG, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral* (código F-01-04-2 da DN CODEMA 021/2021).

5) Autorização Ambiental Simplificada (AAS), em 07/05/2025 – Processo CODEMA nº **011/2025/002/2025**, Acto nº 17888.2025, **Minitrat Indústria e Serviço Ltda.**, CNPJ nº 51.577.145/0001-90, instalado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 380 B, Morro Grande, neste município de Extrema/MG, para a atividade de *Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos* (código B-07-01-3 da DN COPAM 213/2017).

Arquivamento de Processos de Licenciamento Ambiental e de Intervenção Ambiental

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público o arquivamento dos seguintes processos administrativos de licenciamento ambiental e de intervenção ambiental:

1) Autorização Ambiental Simplificada (AAS) – Processo CODEMA nº **051/2024/001/2024**, Acto nº 14545,

Logvale Operador Logístico Ltda., CNPJ nº 06.988.314/0007-16 – *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral* (código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021). ARQUIVADO em 06/05/2025 em virtude do não atendimento à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 392/2024, dentro do prazo legalmente concedido, conforme Despacho GSMA nº 016/2025.

DECISÕES DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna públicas as DECISÕES de sua **160ª Reunião Ordinária**, realizada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em **09 de maio de 2025**, às 09h00, a saber:

Exame da Ata da 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/03/2025. APROVADA.

Processo administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC+LO):

1) **Processo CODEMA nº 016/2021/003/2023**, Acto nº 6898.2023 – **Flexível Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ nº 03.076.832/0002-60 (Ampliação) – Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos (DN COPAM 213/2017) – Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE ATÉ: 06/08/2031.

Processo administrativo para exame de Licença de Operação (LO):

1) **Processo CODEMA nº 078/2024/001/2024**, Acto nº 16035.2025 – **Tradal Brazil Comércio, Importações e Exportações Ltda**, CNPJ nº 68.310.408/0004-46 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA 021/2021) – Classe 1. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 anos (até 09/05/2035)

Processo administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva (LOC):

1) **Processo CODEMA nº 046/2021/003/2023**, Acto nº 9461.2024 – **W M Laminação e Fundição Ltda**, CNPJ nº 10.855.315/0002-55 – Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem (DN COPAM 213/2017) – Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 anos (até 09/05/2035)

Trânsito em Julgado de Autos de Infração

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, através de seu Presidente, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.1 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018; art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140/2011; artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980; artigos 48 e 73 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; além da aplicação supletiva/subsidiária do art. 2º, caput e parágrafo único, bem como o item 10, especialmente os incisos “i”, “ii” e “iii” do Anexo Único da Deliberação Normativa CODEMA nº. 015/2017, informa o trânsito em julgado dos seguintes processos:

1) Auto de Infração nº 043/2024 – Videojet do Brasil Comércio de Equipamentos para Codificação Industrial Ltda., CNPJ nº 00.028.876/0007-31 – Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental (art. 112, Anexo I, código 106, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), na ocasião da 160ª Reunião Ordinária, por unanimidade de votos, em julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **mantendo-se a penalidade aplicada**, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 69, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

2) Auto de Infração nº 045/2023 – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, CNPJ nº 17.281.106/0001-03 – 1. Emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas (art. 19, § 2º, IV, Decreto Municipal nº 1.782/2006); 2. Contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista em classificação oficial (art. 19, § 2º, V, Decreto Municipal nº 1.782/2006); 3. Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural (art. 19, § 3º, VI, Decreto Municipal nº 1.782/2006). Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), na ocasião da 160ª Reunião Ordinária, por maioria de votos, em julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **mantendo-se a penalidade aplicada**, com trânsito em julgado do processo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.782/2006. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

3) Auto de Infração nº 047/2024 – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – ETE Recanto do Sol. CNPJ nº 17.281.106/0001-03 – Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. (art. 112, Anexo I, código 106, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), na ocasião da 160ª Reunião Ordinária, por maioria de votos, em julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **mantendo-se a penalidade aplicada**, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 69, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

4) Auto de Infração nº 053/2024 – MPRP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ nº 19.218.657/0001-58 – Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. b) em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos (art. 112, Anexo III, código 301-b, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), na ocasião da 160ª Reunião Ordinária, por maioria de votos, em julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **mantendo-se a penalidade aplicada**, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 69, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

Deliberação Normativa CODEMA

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA), torna pública a aprovação da seguinte Deliberação Normativa:

Deliberação Normativa CODEMA nº 026/2025 – “Aprova a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB em ações voltadas à gestão dos resíduos sólidos no município de Extrema-MG para o ano de 2025”.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA
Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37642-350

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº. 026/2025

PUBLICADO
CODOMA

Extrema, 09 / 05 / 25

Aprova a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB em ações voltadas à gestão dos resíduos sólidos no município de Extrema-MG para o ano de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.902/2019, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do Município de Extrema, delega ao CODEMA atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 1º da referida lei é objetivo do Fundo assegurar, no âmbito do Município de Extrema, recursos financeiros necessários à implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município;

CONSIDERANDO o artigo 3º da referida lei, o qual cita que o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) será acompanhado e fiscalizado pelo CODEMA, cabendo ao Conselho, dentre outras atribuições, sugerir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos bem como fiscalizá-la;

CONSIDERANDO que o artigo 13 delega ao CODEMA, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador instituído pela Lei Municipal nº 1.606/2001, as atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que compete ao CODEMA, conforme o artigo 14, no exercício das atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico, dentre outras, formular as políticas de saneamento básico; definir estratégias e prioridades, bem como acompanhar e avaliar a implementação das políticas de saneamento básico e deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações ambientais nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA
Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37642-350

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a aplicação de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico em ações voltadas ao saneamento básico municipal, especialmente aquelas direcionadas à gestão de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares.

Artigo 2º - Consta no **Anexo I** a tabela demonstrando as ações programadas e os respectivos valores através da utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB para o ano de 2025.

Artigo 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema/MG, aos 09 de maio de 2025.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA
Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37642-350

ANEXO I

Uso pretendido	Valores do FMSB a serem inseridos nas fichas orçamentárias no ano de 2025
Aquisição de 02 caminhões compactadores de lixo de 15m³ e 01 caminhão cabine dupla com carroceria de madeira para o setor de limpeza pública;	Equipamentos e Material Permanente (ficha orçamentária 1159) Valor: R\$1.800.000,00
Serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (ficha orçamentária 1163) Valor: R\$761.234,81